



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 092 /2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 008/2021

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, pela Secretária Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrita no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e o Sr. **VINÍCIUS RIBEIRO ALVES**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 139.328.236-99, portador do RG nº. MG-17.685.020, com endereço na Rua Antônio Correa Vaz, nº. 71, Bairro Centro, em Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais, CEP 35.547-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 029/2021, Dispensa de Licitação nº. 008/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de pintura artística no Chafariz da Praça da Escola Municipal Severo Ribeiro, centro da sede do Município de Itapecerica/MG, conforme condições insertas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A arte será executada no Chafariz localizado à Praça Major Egídio Luiz De Cerqueira, na Praça da Escola Municipal Severo Ribeiro, que receberá previamente uma preparação em tinta acrílica Suvinil em tom pastel para fazer o fundo.

2.2 A pintura será feita nos dois lados do Chafariz, sendo o da frente um desenho mais discreto e na parte de trás um mosaico grande. Toda a pintura terá somente duas cores discretas, tornando a obra mais singela possível.

2.3 A arte no Chafariz será uma pintura inspirada na história do município envolvendo os bandeirantes, o tamanduá, a religiosidade local e nos índios que foram os primeiros habitantes destas terras.

2.4 A escolha da técnica adequada será do artista e está diretamente ligada ao resultado do trabalho e como se pretende que ele seja entendido.

2.5 Quanto aos materiais, a escolha será feita, a partir da disponibilidade apresentada e ficará a critério ou referência pessoal do pintor.

2.6 O **CONTRATANTE** se responsabilizará pelo material e mão de obra para preparação da base.

2.7 Os serviços serão executados em conformidade com o projeto proposto pela Secretaria demandante, bem como em conformidade com as condições contratuais.

2.8 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pelo **CONTRATADO** no decorrer da execução do serviço, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE**.

2.9 Constatados danos a bens do **CONTRATANTE** ou de terceiros, o **CONTRATADO**, de pronto, responsabilizará pelos ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar. Se assim não proceder, o **CONTRATANTE** lançará mão dos créditos do **CONTRATADO** para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

O presente contrato foi publicado no Diário Oficial do Município de Itapecerica em 15/08/2021, nos termos do capítulo III, seção I, artigo 93 da Lei Orgânica do município de Itapecerica

Vinicius Ribeiro Alves



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Pela execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste Instrumento de Contrato pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO o valor global de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

3.2 Estão inclusas no preço todos os dispêndios resultantes de mão de obra, materiais e demais despesas necessárias à integral execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 Cumprir e executar integralmente o projeto e o desenvolvimento dos trabalhos que constituem o objeto do contrato, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços e diligenciando no sentido de que estes sejam executados segundo a melhor técnica aplicável.

4.2 Responsabilizar pela prestação dos serviços em conformidade com as exigências legais pertinentes, tais como contribuições fiscais, impostos, encargos previdenciários trabalhistas e demais obrigações previstas na legislação específica e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.

4.3 Reparar ou indenizar o CONTRATANTE e a terceiros por eventuais danos, avarias, prejuízos ou danos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, no desempenho de suas atividades, inclusive responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.

4.4 Responsabilizar pela qualidade técnica dos serviços que executar, sem prejuízo de sua obrigação de refazer, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste contrato.

4.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

4.6 Manter, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.7 Emitir Notas Fiscais correspondentes aos serviços prestados, encaminhando-as à Secretaria demandante para aprovação e posterior processamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Fiscalizar os serviços executados através do responsável designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5.2 Apresentar ao CONTRATADO todas as informações necessárias.

5.3 Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas surgidos.

5.4 Notificar ao CONTRATADO por escrito qualquer irregularidade constatada.

5.5 Emitir Ordem de Serviço.

5.6 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pelo CONTRATADO e atestada pelo responsável Setor Requisitante, acompanhada pelas respectivas Ordens de Serviços.

[Handwritten signatures in blue ink]



CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se o CONTRATADO a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.2 O recebimento não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em duas parcelas sendo que a primeira no valor de 50% (cinquenta por cento), será paga em 15 dias e os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos ao final da prestação dos serviços, mediante recebimento e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes aos serviços executados e aceitos pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

7.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pelo CONTRATADO e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

7.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela CONTRATANTE ao CONTRATADO e o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 699: 02.09.01.13.122.0001.2001-3.3.90.36.00.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Vanessa Maria Mesquita Ribeiro, a qual será denominada FISCAL DO CONTRATO.

11.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento contratual, no que se refere à qualidade dos serviços, à boa técnica de execução, ficando o CONTRATADO obrigado a refazer os serviços rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas de refazimento destes.

11.3 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na

Assinaturas manuscritas em azul



execução do contrato. O CONTRATADO será único, integral e exclusivo responsável por todos os atos concernentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

12.2 O prazo de execução dos serviços será de, no máximo, 40 (quarenta) dias a contar da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Se o CONTRATADO ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

13.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

13.4 A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

a) retardamento na execução, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

b) inexecução total ou parcial, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.

c) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

13.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

13.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o CONTRATADO fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do CONTRATADO, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

13.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o CONTRATADO de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

Assinatura

Assinatura 4



13.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

14.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:

14.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;

14.2.2 O atraso injustificado no início dos serviços;

14.2.3 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.2.4 O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.2.5 Razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

15.1.2 Nos preceitos de direito público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 008/2021;

15.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 22 de fevereiro de 2021.


CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA
Sra. Simone Toledo Mezencio - CPF/MF nº. 798.614.826-87
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo



Vinícius Ribeiro Alves.

CONTRATADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES
CPF/MF nº. 139.328.236-99

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica I

Visto:  _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Assessor Jurídico

